



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM002113101

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Caravela Verde

Designation

Tipo de Uso Recursos Energéticos - Exploração de energias renováveis

Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Aguçadoura

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 41°27'53.5"	O 8°50'44.0"
2	N 41°27'54.9"	O 8°50'43.0"
3	N 41°27'52.0"	O 8°50'43.0"
4	N 41°27'53.5"	O 8°50'46.2"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 41°28'7.2"	O 8°50'52.4"
2	N 41°27'59.8"	O 8°50'25.8"
3	N 41°27'39.8"	O 8°50'35.7"
4	N 41°27'47.2"	O 8°51'2.2"

Autorização

Área de:

implantação *implantation* 7853.98 m2

proteção *protection* 425146.02 m2

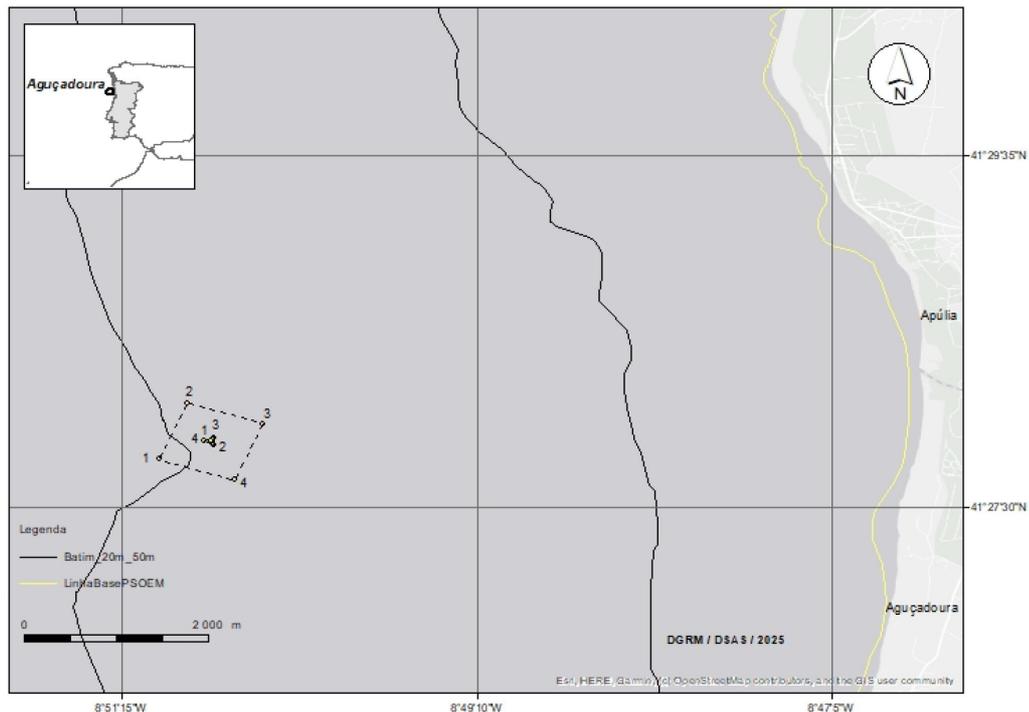
Total 433000.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

Anexos *Attachments*

- Novas clausulas após informação 1435/DMA/2025



Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **GAZELLE WIND POWER PORTUGAL, S.A.**

NIF / NIPC Tax No. 517198169

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM002113101**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **04/04/2025**

Validade até *Valid Until* **04/04/2035**

Duração *Duration* **10 Anos**

António Coelho Cândido

***Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável**
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDv0ff3QMBIgcEsREd6Q==**

Cláusulas do TUPEM

I- Breve Descrição do Projeto

1- A presente ocupação do Espaço Marítimo Nacional (EMN) tem como objetivo o teste de um protótipo à escala real para aproveitamento de energia eólica, designado Caravela Verde. Os principais equipamentos e infraestruturas do projeto são:

- ✓ assinalamento marítimo
- ✓ plataforma flutuante de amarração atenuada (tecnologia *Gazelle Wind Power*);
- ✓ cabo dinâmico, sistema de amarração e ancoragem;
- ✓ turbina eólica de 2 MW e respetivos sistemas elétricos associados.

2- A ocupação do EMN terá uma duração até 10 anos, durante a qual ocorrerão as seguintes fases do projeto:

- ✓ instalação;
- ✓ operação, testes e manutenções;
- ✓ descomissionamento.

3- O projeto prevê ainda a monitorização do ambiente marinho durante o período de validade do TUPEM.

II- Elementos de Caráter Geral que nos Termos da Lei São Aplicáveis ao Uso ou Atividade

1- O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

2- O titular fica obrigado a informar a DGRM, no prazo máximo de 24h, de qualquer acidente que afete a qualidade ambiental do meio marinho.

3- O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.

4- Esta autorização não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

5- O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições estabelecidas no artigo 71.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Taxa Utilização do Espaço Marítimo

6- Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, o titular está isento de taxa de utilização do espaço marítimo.

Seguro de responsabilidade civil

7- O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, e da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

8- O titular deverá remeter à DGRM, até 10 dias antes da data prevista para a instalação das estruturas, cópia da apólice do seguro.

9- Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia DGRM.

Caução

10- A caução prevista no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, calculada em conformidade com a Portaria nº 125/2018, de 8 de maio, tem o valor de 1.577.716,00 € (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e dezasseis euros).

11- A caução será prestada a favor da DGRM, faseadamente, nos seguintes termos:

1ª prestação: 25.000,00 €, até à data de início da instalação do assinalamento marítimo;

2ª prestação: 775.000,00 €, até à data de início da instalação das âncoras e das linhas de amarração;

3ª prestação: 777.716,00 €, até à data de início da instalação da plataforma flutuante juntamente com a turbina eólica.

12- Previamente a cada prestação acima identificada, o titular deverá informar atempadamente a DGRM da data prevista de cada uma das fases.

13- Com a extinção ou renúncia do TUPEM, a caução prestada é liberada nos termos previstos no artigo 73º do Decreto-Lei nº 38/2015.

14- Nos termos do nº 5 do artigo 65º do Decreto-Lei nº 38/2015, os equipamentos e infraestruturas mantêm-se na propriedade do titular do TUPEM até à sua extinção e não podem ser alienados, direta ou indiretamente, nem onerados sem autorização da DGRM.

III- Elementos de Carácter Específico que nos Termos da Lei São Aplicáveis ao Uso ou Atividade

Segurança marítima

1- A área de intervenção deverá ser primeiramente delimitada com recurso ao assinalamento marítimo aprovado.

2- Os trabalhos de instalação devem decorrer em segurança e em cumprimento do normativo em vigor, em especial no que refere à segurança da navegação, das equipas e das embarcações de apoio a utilizar.

3- Deverá ser dada especial atenção à previsão meteorológica e às condições de mar, suspendendo-se os trabalhos sempre que necessário, até que estejam reunidas condições favoráveis à sua execução.

4- Os trabalhos a executar em meio marítimo, nomeadamente a instalação ou reparação de equipamentos, carecem de Despacho do Capitão do Porto da Póvoa do Varzim e Licença, a solicitar pela entidade executante.

5- Com vista à emissão de Aviso aos Navegantes, deverá a Capitania do Porto da Póvoa do Varzim ser informada com pelo menos 10 dias úteis de antecedência de:

- ✓ Programa de execução de trabalhos.
- ✓ Operações de reboque: plano de navegação e rebocadores envolvidos. Caso o reboque se inicie em porto de jurisdição de outra Capitania, a operação de reboque deve ser-lhe solicitada.
- ✓ Todas as alterações efetuadas ao assinalamento marítimo.

Património cultural subaquático

6- Os trabalhos de arqueologia terão de ser realizados em conformidade com o previsto na Lei vigente, nomeadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de junho e Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

7- Deverá ser realizada a caracterização arqueológica dos locais onde está prevista a ancoragem e a instalação de estruturas cuja presença interfira com o leito e/ou subsolo marinho.

8- Caso se verifique a existência de estruturas complexas com cascos de navios ou estruturas de apoio à atividade ribeirinha a equipa de arqueologia deverá submeter uma proposta (em formato de Nota Técnica) de metodologia dedicada para o registo, análise e estudo dessas estruturas.

9- Em caso de se constatar a existência de bens patrimoniais, deverão estes ser comunicados em conformidade com os mecanismos previstos na Lei.

10- Qualquer alteração ao projeto que implique diretamente com o leito ou subsolo marinho carece de nova análise e respetivo parecer tendo em conta o caráter de permanente atualização da Carta Arqueológica Nacional.

11- Atender ao disposto no n.º 2 Art.º 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - «*Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adoção pelos respetivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.*».

Monitorização ambiental

12- O titular deverá dar cumprimento ao programa de monitorização apresentado no pedido de TUPEM, o qual foi adaptado ao período de validade do TUPEM, e que se apresenta resumidamente na Tabela 1.

13- Os relatórios previstos no programa de monitorização deverão ser enviados à DGRM até 31 de março do ano seguinte a cada período de monitorização e deverão conter uma análise da evolução dos resultados obtidos ao longo dos anos.

14- A periodicidade das campanhas e da apresentação dos relatórios poderá ser modificada em função dos resultados obtidos em anos anteriores.

Tabela 1 – Resumo do programa de monitorização.

Componente	Quando	Local	Periodicidade das amostragens
Qualidade da água	Primavera/verão e outono/inverno	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Recolha num ponto de controlo e outro junto plataforma. ➢ Três profundidades (superfície/coluna de água/ junto leito marinho). 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Pré-instalação: no mínimo uma vez. ➢ Operação: anualmente.
Colonização das plataformas	Primavera ou verão (durante as estações mais quentes)	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Coletas biológicas (raspagens) do lado da plataforma virada para a ondulação predominante. ➢ Coletas do lado oposto da plataforma. ➢ Coleta de imagens ao redor da plataforma, documentando a área amostrada. 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Após instalação: 6 a 12 meses após a instalação, dependendo das estações abrangidas nesse período. ➢ Operação: anualmente.

Componente	Quando	Local	Periodicidade das amostragens
Ruído subaquático	Primavera, verão e outono (coordenada com a monitorização de cetáceos)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A 50 m, 100 m e 500 m de distância do local da plataforma, a meio da coluna de água. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-instalação. ➤ Durante a instalação. ➤ Operação: anualmente nos 2 primeiros anos e posteriormente bianualmente.
Mamíferos marinhos	<p>Censos visuais</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ primavera, verão e outono. <p>Monitorização acústica passiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ continuamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Na área de impacto. ➤ Na área de controlo com condições ambientais comparáveis às da área de impacto. 	<p>Censos visuais</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-instalação. ➤ Após a instalação. ➤ Operação: anualmente nos 2 primeiros anos e posteriormente bianualmente. <p>Monitorização acústica passiva</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-instalação. ➤ Operação: anualmente nos 3 primeiros anos e posteriormente bianualmente.
Comunidades de ictiofauna	Primavera e outono.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Na área de impacto. ➤ Na área de controlo. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pré-instalação. ➤ Operação: anualmente nos 2 primeiros anos e posteriormente bianualmente.
Avifauna	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Censos visuais: durante os picos de migração. ➤ Equipamento radar: continuamente ou durante os picos de migração. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Censos visuais: na área de impacto e área de controlo. ➤ Equipamento radar: instalado em embarcações, em plataforma de monitorização ou na turbina. 	<p>Censos visuais</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ pré-instalação. ➤ Operação: anualmente nos 2 primeiros anos e posteriormente bianualmente. <p>Equipamento radar</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Operação: continuamente nos 2 primeiros anos e posteriormente bianualmente.
Quirópteros	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Sistemas de deteção e registo acústicos: Durante todo o ano. 	Na turbina eólica e, se possível, na plataforma flutuante, dirigidos para terra.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Continuamente na fase de pré-instalação e durante dois anos da fase operacional.

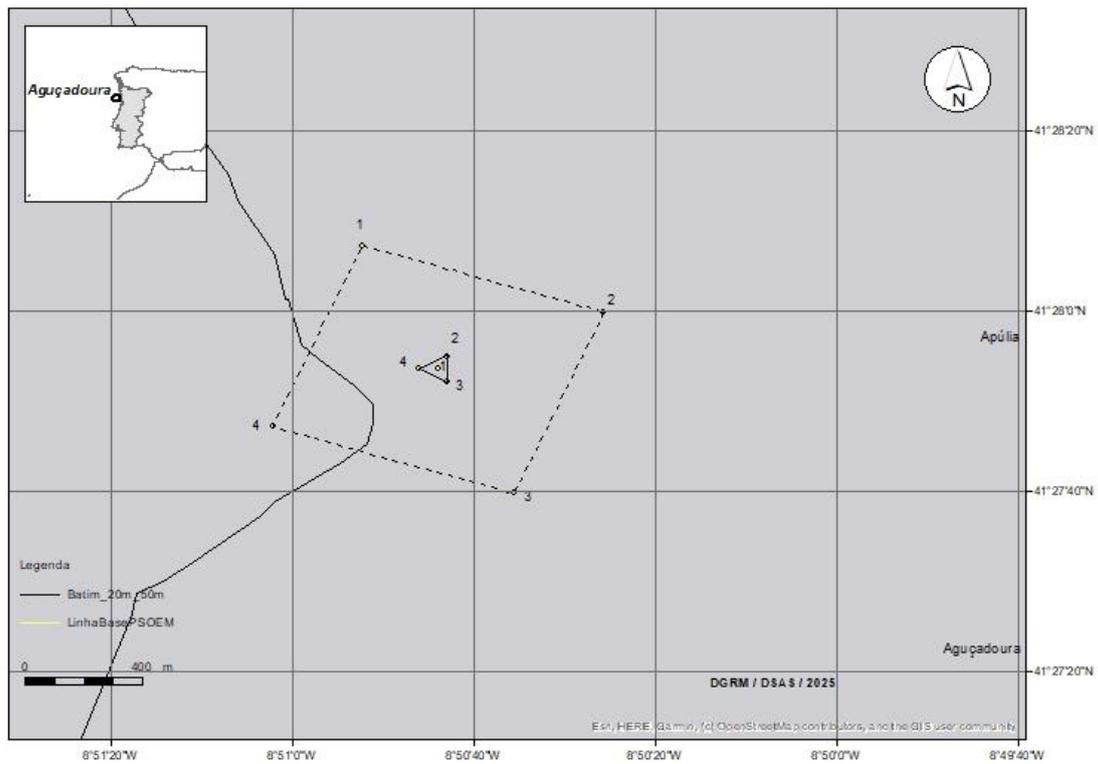


Figura 1 - Detalhe da área do espaço marítimo a ocupar: área de implantação (linha contínua) e área de proteção (linha tracejada).